



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM Projeto de Resolução Nº 006/13

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O objetivo da presente Propositura é propor a alteração do Regimento Interno no artigo 57, acrescentando os artigos 57-A, 57-B, 57-C e 57-D, para regulamentar de forma mais clara e objetiva a constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI.

Contando com o irrestrito apoio dos nobres Colegas na aprovação desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

**Projeto de Resolução Nº 006/13  
VEREADOR MARMO FOGAÇA - PSDB**

Altera a redação do artigo 57 do Regimento Interno, acrescenta os artigos 57-B ao 57-D e dá outras providências. (Comissão Especial de Inquérito– CEI).

A Câmara Municipal de Itapeva  
Estado de São Paulo **APROVA**  
o seguinte **PROJETO DE  
RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** O artigo 57 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57** As Comissões Especiais de Inquérito, instauradas para apurar fato determinado, terão prazo certo e serão constituídas a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de aprovação pelo Plenário.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas por 03 (três) Vereadores, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) membro.

§ 2º Juntamente com os membros da Comissão, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em caso de ausência, falta ou impedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 3º Os membros e suplentes serão escolhidos pelos demais signatários dentre os cinco primeiros Vereadores que assinaram o requerimento de instauração da Comissão Especial de Inquérito.

§ 4º Não havendo interesse dos primeiros signatários do requerimento em compor a Comissão, os membros serão escolhidos e indicados pelos líderes partidários.

§ 5º Caso não haja acordo entre lideranças partidárias para a composição da Comissão, os membros serão eleitos pelo Plenário.

§ 6º Após constituída a Comissão, os membros e suplentes se reunirão para eleger o Presidente e o Relator.

§ 7º O Presidente da Câmara dará publicidade da composição, constituição, prazo de duração da CEI, bem como data e horário das reuniões ordinárias, através de ato da presidência publicado na imprensa oficial.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os artigos 57-A, 57-B, 57-C e 57-D com a seguinte redação:

**Art. 57-A** Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através do Presidente:

I - determinar as diligências que considerarem necessárias;

II – convocar, mediante ofício, funcionários, autoridades e cidadãos para prestarem depoimentos;

§ 2º - O não atendimento às providências referidas no caput e § 1º deste artigo no prazo estipulado pela Comissão faculta ao seu presidente requerer ao Poder Judiciário a apresentação coercitiva daquele que será ouvido, bem como a perícia no lugar onde se encontrarem os livros, papéis e documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**Art. 57-B** As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório parcial dos seus trabalhos ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento de seu presidente.

**Art. 57-C** Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará em Plenário relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada;

II – ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

**Art. 57-D** Não poderão funcionar concomitantemente mais de 3 (três) Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva.

**Art. 137** Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

III - ~~Constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assunto de economia externa;~~ **(REVOGADO)**.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de outubro de 2013.

**ANTONIO MARMO FOGAÇA**  
**VEREADOR - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 004 /13

Altera a redação do artigo 57 do Regimento Interno, acrescenta os artigos 57-B ao 57-D e dá outras providências. (Comissão Especial de Inquérito– CEI).

**Walter Daniel da Silva Junior,**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Itapeva, Estado de São Paulo no uso  
de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal  
Aprovou e ele promulga a seguinte  
**Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 57 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57** As Comissões Especiais de Inquérito, instauradas para apurar fato determinado, terão prazo certo e serão constituídas a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de aprovação pelo Plenário e na sua composição será observada a representação proporcional dos partidos.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas por 03 (três) Vereadores, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) membro.

§ 2º Juntamente com os membros da Comissão, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em caso de ausência, falta ou impedimento.

§ 3º Caso não haja acordo entre lideranças partidárias para a composição da Comissão, os membros serão eleitos pelo Plenário.

§ 4º Após constituída a Comissão, os membros e suplentes se reunirão para eleger o Presidente e o Relator.

§ 5º O Presidente da Câmara dará publicidade da composição, constituição, prazo de duração da CEI, bem como data e horário das reuniões ordinárias, através de ato da presidência publicado na imprensa oficial.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os artigos 57-A, 57-B, 57-C e 57-D com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**Art. 57-A** Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através do Presidente:

I - determinar as diligências que considerarem necessárias;

II – convocar, mediante ofício, funcionários, autoridades e cidadãos para prestarem depoimentos;

§ 2º - O não atendimento às providências referidas no caput e § 1º deste artigo no prazo estipulado pela Comissão faculta ao seu presidente requerer ao Poder Judiciário a apresentação coercitiva daquele que será ouvido, bem como a perícia no lugar onde se encontrarem os livros, papéis e documentos.

**Art. 57-B** As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório parcial dos seus trabalhos ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento de seu presidente.

**Art. 57-C** Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará em Plenário relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de sua alçada;

II – ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

**Art. 57-D** Não poderão funcionar concomitantemente mais de 3 (três) Comissões Especiais de Inquérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva.

**Art. 137** Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

**III - REVOGADO.**

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de novembro de 2013.

**WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE**